

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.776 DE 13 DE MAIO DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/0002.3675/2016, referente ao recurso administrativo interposto por ALMIR MACHADO VIEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para construir, à margem do curso d'água que corta a propriedade, uma casa, uma piscina de alvenaria e um quadro de distribuição elétrica que atenderia a diversos chalés, , por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, localizada na Estrada Principal Cabeceira do Sana s/n, Pedra Grande/Sana, Município de Macaé,

- o Parecer nº 32/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 25/02/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00152557,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso administrativo interposto por ALMIR MACHADO VIEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para construir, à margem do curso d'água que corta a propriedade, uma casa, uma piscina de alvenaria e um quadro de distribuição elétrica que atenderia a diversos chalés, por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, localizada na Estrada Principal Cabeceira do Sana s/n, Pedra Grande/Sana, Município de Macaé.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis e a demolição das estruturas.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente